



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 150/2021

Autor: Vereador Yan Lopes de Almeida

Obriga a consulta prévia ao Banco de Dados do Balcão de Empregos de Caçapava pelas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos municipais para a contratação de trabalhadores.

Art. 1º As empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, bem como as empresas terceirizadas que prestam serviços a órgãos da administração direta e indireta do município de Caçapava, ficam obrigadas a utilizar o Banco de Dados do Balcão de Empregos de Caçapava.

Parágrafo Único A obrigação contida no *caput* deste artigo não é exigível durante o procedimento licitatório nem será levada em consideração para os atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação, ressalvado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 2º As empresas que infringirem o disposto nesta Lei estarão sujeitas a penas de:

I – advertência;

II – multa de cinco unidades fiscais do município de Caçapava, dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo Único Ficam isentas de sanção as empresas que não conseguirem preencher as vagas, em razão da ausência de inscritos para o perfil da atividade a ser desenvolvida, comprovada mediante certidão emitida pelo Balcão de Empregos de Caçapava.

Art. 3º Os editais de licitação conterão cláusula que especifique a obrigatoriedade de cumprimento desta Lei durante a vigência contratual.





Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Esta Lei se aplica apenas às contratações oriundas de licitações deflagradas após a sua entrada em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 01 de dezembro de 2021.

Yan Lopes de Almeida
1º Secretário

Dandara Pereira César Leite Gissoni
Presidente

Maicon Rodrigo Goiembiesqui
2º Secretário

